

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 001/2023, com redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024, que regulamenta, nos termos do Decreto nº 54.501/2023, o Programa Morar Bem Pernambuco, na modalidade Entrada Garantida, atualizando os tetos máximos de valores dos imóveis ofertáveis, de acordo com os novos limites do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 2.

A Diretoria Executiva da CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras, representada pelo Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55, inciso XIII, do Estatuto Social e pelo art. 1º do Decreto nº 54.501/2023, e considerando:

CONSIDERANDO os novos tetos de valores máximos de imóveis financiáveis pela Faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, aprovados pelo Conselho Curador do FGTS e publicados com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, os quais variam conforme porte dos, dependendo da categoria municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento imediato do Programa Morar Bem – Entrada Garantida às referidas diretrizes, em especial no que tange aos parâmetros de enquadramento de imóveis;

CONSIDERANDO a competência da Caixa Econômica Federal para o enquadramento e validação das operações de financiamento habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 001/2023, com redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 001/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor máximo bruto de comercialização do imóvel para enquadramento no Programa Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida seguirá os tetos vigentes estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 2, conforme o porte populacional do município onde se situa o empreendimento, respeitados os valores máximos definidos para enquadramento pela Caixa Econômica Federal, órgão responsável pela análise e validação técnica do financiamento.

Parágrafo Único. Os limites de valores aplicáveis ao enquadramento do imóvel serão os constantes dos parâmetros atualizados do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 2, vigentes na data da análise pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 001/2023 e da Instrução Normativa nº 001/2024 que não conflitem com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR

Diretor Presidente